



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100187-57.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100187-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
- RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 1ª Vara Federal de São João de Meriti (01VF-SJ), de 22 a 26/07/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05914), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 647, de 05 de junho de 2019, a Procuradora da República Drª Renata Ribeiro Baptista foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Julho / 2018	Correição / 2019
Ativos	4.594	3.810	3.909
Suspensos	14.406	13.305	12.327



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 85

<b>Total</b>	19.000	17.115	16.236
--------------	--------	--------	--------

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 16/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100322-06.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

Primeira recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4”.

Segunda recomendação: “Regularizar a situação das petições com cadastro antigo não localizadas (item 9.5)”.

Terceira recomendação: “Identificar e movimentar os processos que aguardam atos cartorários além do prazo de 120 dias estabelecido na CNCR para as Execuções Fiscais (art. 228) - item 9.6”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07702, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03610, de 24/05/2018, sendo o processo nº 0100322-06.2018.4.02.0000, baixado em 26/07/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório;
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 3) Verificar se subsite motivo para a suspensão dos processos nos 000563818.2000.4025110, 000213178.2002.4025110, 0181602-34.2014.4.02.5110 e 0047350-60.2015.4.02.5110 (item 7.1);
- 4) Verificar se já decorreu o transcurso do prazo previsto no artigo 253 e parágrafos da CNCR nos processos suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, anteriormente ao ano de 2013 (item 7.1);
- 5) Retificar, no sistema Apolo, a classificação da sentença proferida no processo nº 0005213-73.2009.4.02.5110 (item 8.2);
- 6) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles



indicados nos itens 9.3.1, 9.4.1 e 9.5.1;

- 7) Dar andamento a todos os processos cíveis/JEF sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias e a todas as execuções fiscais sem movimentação há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (itens 9.6.1 e 9.6.2);
- 8) Regularizar a marcação de peças com segredo de justiça nos processos nos 00077323120034025110, 0007548-41.2004.4.02.5110, 0500753-39.2016.4.02.5110, bem como verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5005086-98.2019.4.02.5110 e nº 5003521-02.2019.4.02.5110, uma vez que não localizada a respectiva decisão judicial (item 10).
- 9) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (12.4);
- 10) Retificar, quando do retorno dos autos ao Juízo, a movimentação processual no feito nº 0004358-60.2010.4.02.5110, que se encontra com remessa externa para o autor em aberto no sistema processual Apolo.
- 11) Dar cumprimento à decisão de fl. 259 do processo no 0008494-90.2016.4.02.5110, relativamente à destinação do material acautelado, na forma do art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).
- 12) Proceder à abertura da (i) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; (ii) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no Juízo ou em local por ele designado e (iii) livro de entrega de autos às partes sem traslado (artigo 128 da CNCR) (item 14).
- 13) Solicitar formalmente à Direção do Foro - SJRJ providências quanto aos problemas estruturais e de infiltração relatados nas instalações físicas do Juízo (item 15).
- 14) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo ao processo no 0023880-29.2017.4.02.5110, do indicador referente a grande devedor (art. 258, I, da CNCR) (item 16.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 87

---

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.  
Documento No: 2472902-9-0-84-4-327616 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>